

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A BIOTIC S.A E TRANE TECHNOLOGIES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **BIOTIC SA**, empresa pública, integrante da Administração indireta do Distrito Federal, criada pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea “d”, da Lei Distrital nº. 4.583/2011 e art. 3º-B, da Lei Federal nº. 10.973/2018, consubstanciada nas Leis Federais nº. 6.404/1976 e nº. 13.303/2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.580.134/0001-00, com sede no no Parque Tecnológico de Brasília, lote nº. 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 2º andar, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.635-815, doravante com a denominação de CONTRATANTE, neste ato apresentada, neste ato representada pelo seu Presidente **GUSTAVO DIAS HENRIQUE**, brasileiro, casado, cientista político, inscrito no CPF/MF sob o nº. 789.329.201-68, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 1.668.448 – SSP/DF, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças **SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.523.861-4 e portador da carteira de identidade RG nº 635.509-SSP/DF., **por inexigibilidade de licitação** de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Biotic, e subsidiariamente pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 12/2022, da Diretoria Colegiada da BIOTIC, em sua 92ª Sessão, realizada em 29/03/2022, e de outro lado, **TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR-CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.610.517/0018-03, Alameda Juari, 559, Centro Empresarial Tamboré, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma estabelecida em seu Contrato Social, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 04005-00000009/2022-81 BIOTICSA/DIRAD, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a manutenção preventiva trimestral de 2 chillers da marca Trane, a manutenção preventiva do sistema de automação com visitas remotas mensais e visitas físicas quadrimestrais à instalação e troca de óleo de dois chillers da marca Trane, com mão de obra e materiais, todos instalados no Edifício de Governança, blocos “A” e “B”, do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC S/A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGRAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Biotic e pela Lei Federal nº 13.303/2016, e a CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Termo de Referência elaborado pela DIRAD/BIOTIC SA (82495343), suas propostas PTS-BSB-30774/2022 (81723792) e PTS-S1-0027-2022 82460189, os termos deste contrato e os demais elementos

constantes do Processo Administrativo SEI/GDF nº 04005-00000009/2022-81, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Único – O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da está disponível para [download no sítio da BIOTIC](https://www.bioticsa.com.br/legislacao)(<https://www.bioticsa.com.br/legislacao>)

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de execução empreitada por preço global.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. **DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência (82495343), além das constantes nos itens seguintes:

I - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

III - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da BIOTIC;

IV - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

V - Aceitar a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

VI - Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

VII - Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

VIII - Arcar com eventuais prejuízos causados a BIOTIC ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IX - Comunicar à BIOTIC, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

X - Designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

4.2. **DA CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

- I - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- V - Indicar o executor do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de execução dos serviços serão definidos nas ordens de serviço de cada área de trabalho, não podendo extrapolar o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor de Administração e Finanças da BIOTIC, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pedido de prorrogação do prazo de vigência deverá ocorrer por escrito, antes do seu encerramento, ser devidamente justificado e autorizado pela Diretoria de Administração e Finanças, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual e poderá ser feito por iniciativa da contratante bem como da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O O valor do presente contrato é de **R\$ 131.089,11** (cento e trinta e um mil e oitenta e nove reais e onze centavos), dos quais, R\$66.781,32 referem-se à manutenção preventiva, pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$5.565,11 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e onze centavos) e R\$64.307,79 referem-se à manutenção corretiva, a serem pagos em parcela única após a execução do serviço.

Parágrafo Primeiro – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do Contrato, inclusive os diferenciais de alíquotas entre o estado produtor e o Distrito Federal, conforme declarado pela CONTRATADA quando da apresentação de proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se como indexador do reajuste a variação do **IPCA**.

Parágrafo Primeiro – O reajuste do contrato deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da BIOTIC, correndo à conta do Programa de Trabalho 19.122.8207.8517.0043 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte de recursos 570, conforme Notas de Empenho nº 21 e 22, datadas de 31/03/2022.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes somente serão responsáveis pelos danos diretos que causarem uma à outra, desde que devidamente comprovado, ficando expressamente vedada qualquer reivindicação relativa a danos indiretos, danos emergentes e/ou lucros cessantes

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o ateste da execução dos serviços contratados, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária informada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria de Administração e Finanças da BTOIC, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas de tributos federais e dívida ativa da união, certidão de débito estadual, certidão de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A BTOIC não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, uma vez que a CONTRATADA é obrigada a responder pelos danos causados diretamente à BTOIC ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato

Parágrafo Sétimo – Nestas hipóteses a BTOIC efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 2) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – No caso de atraso motivado por responsabilidade da CONTRATANTE, Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Capítulo I – NORMAS GERAIS, Seção IV - Das Sanções Administrativas, do RILC - BTOIC.

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, nos termos do Art. 172 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP;

II - Multa, nos termos do Art. 173 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento do prazo de entrega da garantia contratual, quando exigida, de acordo com o art. 173, da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP; 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial e 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total sobre o valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Art. 174 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, bem como no artigo 1117, inciso III, do RILC - BIOTIC

Parágrafo Segundo – A multa prevista no parágrafo anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em na RILC - BIOTIC, assim como na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 169 e seguintes da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Quarto – As sanções serão aplicadas pela CONTRATANTE em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 177 a 180 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, e ainda, nos casos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II - A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BIOTIC, observado o presente Contrato;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da BIOTIC;

III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - Razões de interesse da BIOTIC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - O atraso nos pagamentos devidos pela BIOTIC decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - A não liberação, por parte da BIOTIC, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV - Prática de qualquer dos atos lesivos indicados no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do Parágrafo Anterior deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto – A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada constitui falta grave, o que poderá ensejar à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, prorrogado, antecipado, aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo entre partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

I - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da BIOTIC;

II - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III - Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação;

Parágrafo Segundo - As alterações serão formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no presente contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento neste contrato previstos, que poderão ser registradas por simples Apostilamento;

Parágrafo Terceiro - As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos neste contrato, desde que observadas as seguintes situações:

I. Não acarrete para a BIOTIC encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II. Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III. Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV. Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V. Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI. Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA BIOTIC

A CONTRATADA reconhece os direitos da BIOTIC em caso de rescisão administrativa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA cederá a BIOTIC os direitos autorais e patrimoniais concernentes ao objeto do Contrato, na forma estabelecida no Artigo 80 da Lei nº 13.303/2016.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A BIOTIC designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do Capítulo III – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, do RILC – BIOTIC S/A..

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com o RILC – BIOTIC SA e Lei nº 13.303/2016.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado no site da BIOTIC (www.biotic.com.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da BIOTIC.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.

GUSTAVO DIAS HENRIQUE

Diretor Presidente

BIOTICSA/PRESI

SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA

Diretor de Administração e Finanças

BIOTICSA/DIRAD

FELIPE SIMON WITT

Diretor Legal

TRANE

MATHEUS LEMES

Diretor Serviços

TRANE

Guacira Pereira
1ª Testemunha

Flávia Suzuki Chiba
2ª Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS LEMES, Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA SUZUKI CHIBA - Matr.0002739-1, Testemunha**, em 31/03/2022, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUACIRA ELIANA PEREIRA, Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SIMON WITT, Usuário Externo**, em 01/04/2022, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA - Matr.0002880-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 01/04/2022, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Matr.0200000-8, Presidente**, em 01/04/2022, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83318218)
verificador= **83318218** código CRC= **C3B5F9EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º Andar - CEP 70635-815 - DF

(61) 3468-1112